



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.224
de 30/08/88

Processo n.º 16.777

VETO	PARCIAL REJEITADO
- Prazo: 45 dias	
VENCEREM EM 15/10/88	
<i>@Maurício</i>	
Lector Legislativo	
Em 31 de agosto de 1988	

PROJETO DE LEI N.º 4.557

Autoria: JOSÉ RIVELLI

Ementa: Denomina vias públicas.

Arquive-se
<i>@Maurício</i>
Director
27/10/88

RECEBIDO
em 13/05/88



Câmara Municipal de Jundiá

Fl. 16777
Pre. 16777

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR- CECET

Presidente

19/05/88

16777 1088 4124

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente

09/08/88

PROJETO DE LEI Nº 4.557

Denomina vias públicas.

Art. 1º É uma via pública denominada:

- I - JOÃO VICENTE DE PAULA;
- II - PAULO PRADO;
- III - PEDRO BLANCO DA SILVA.

Parágrafo único. O Executivo determinará as vias públicas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04.05.88

JOSE RIVELLI

*

rrfs



(PL nº 4.557 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de ex-funcionários da Câmara Municipal de Jundiá que durante longos anos de suas vidas dedicaram-se a este Legislativo. Pretende-se, pois, prestar homenagem à memória desses ilustres cidadãos.

Conto com o apoio dos nobres Edis.

JOSÉ RIVELLI

*

rrfs

215 x 315 mm



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: JOÃO VICENTE DE PAULANascido em: 19/07/1902 Local: Jundiaí Estado: SPFalecido em: 29/08/1981 Local: Jundiaí Estado: SPFiliação: Manoel Maria Ribeiro e Faustina Maria Jorge

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Nomeado motorista da Câmara Municipal em 11 de junho de 1962. Foi um fun-
cionário muito responsável e competente.

Durante sua vida profissional muitos elogios recebeu de Vereadores e
de seus superiores. Aposentou-se compulsoriamente em 11 de setembro de
1967.

Representante da Família:

Nome: Antonio Vicente de PaulaEnd.: Rua Borba Gato, 78 - Colôniafone: 437-0812

Informante:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

Em _____ de _____ de 19____

*
Vereador



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: PAULO PRADO

Nascido em: 25/12/1918 Local: Jundiaí Estado: SP

Falecido em: 16/01/1987 Local: Jundiaí Estado: SP

Filiação: José Antonio Prado e Antonia Prado

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Nomeado para o cargo de contínuo em 1/1/1948. A partir daí exerceu os
cargos de servente, encarregado da expedição, escriturário, oficial admi-
nistrativo, todos na Câmara Municipal de Jundiaí.

Funcionário exemplar, merecedor dos maiores elogios e congratulações
de seus colegas de trabalho e dos Vereadores. Aposentou-se em 31/10/1966.

Representante da Família:

Nome: Wlamir Alfier

End.: Rua Rangel Pestana, 1439

fone: 437-7542

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em _____ de _____ de 19____


Vereador

*



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: PEDRO BLANCO DA SILVANascido em: 05/04/1939 Local: Jundiaí Estado: SPFalecido em: 29/08/1978 Local: Jundiaí Estado: SPFiliação: Benedicto Antonio da Silva e Sophia Blanco Ortigosa

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Funcionário da Câmara Municipal desde 18 de fevereiro de 1953. Ocupou
sempre com grande capacidade os cargos de: Encarregado de Expedição, Es-
criturário e Auxiliar Técnico Administrativo.

Durante sua vida profissional recebeu vários Requerimentos de louvor
pelos excelentes serviços prestados ao Legislativo.

Representante da Família:

Nome: Luiz Carlos da SilvaEnd.: Rua Barão de Jundiaí, 128 - Centrofone: 434-0922

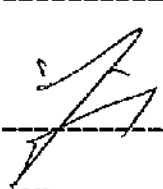
Informante:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

Em _____ de _____ de 19____


Vereador



Proc. nº 16.777

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alm
Diretor Legislativo.

05/05/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.283

PROJETO DE LEI Nº 4.557

PROC. Nº 16.777

De autoria do nobre Vereador JOSÉ RIVELLI, o presente projeto de lei tem por finalidade denominar vias públicas, a ser determinadas pelo Chefe do Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da vigência da lei.

A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/6.

PARECER

1. Nos termos do art. 24 da Lei Orgânica dos Municípios, cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente, dentre outros casos, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

2. É intuitivo, portanto, que só se pode dar denominação a uma via determinada, a um logradouro público perfeitamente identificado, a próprio municipal conhecido do Legislador. O presente projeto de lei, no entanto, pretende dar denominação a vias públicas indeterminadas, delegando a tarefa de indicar as vias públicas ao Chefe do Executivo.

3. A proposição, por isso, se nos afigura ilegal, por contrariar o alcance do citado dispositivo da Lei Orgânica dos Municípios. Além disso, é inegável que o projeto de lei, nos termos em que está vazado, na realidade importa numa verdadeira delegação de atribuição legislativa ao Prefeito, o que é manifestamente inconstitucional.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

*

Ass. Jurídica



(Parecer AJ nº 4.283 - fls. 02)

5.

Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 17 de maio de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

*

rrfs



Proc. 16777

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Aluísio
Diretor Legislativo

24/05/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos A. Izmondi

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

24/5/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.777

PROJETO DE LEI Nº 4.557, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que denomina vias públicas.

PARECER Nº 3.143

Cabe ao Legislativo, com a sanção do Executivo, dar denominação a vias, próprios e logradouros públicos, conforme prevê o art. 24, 'inc. XV da Lei Orgânica dos Municípios.

O projeto em análise pretende essa finalidade, apresentando rol de homenageandos, contudo, delegando a tarefa de indicar qual rua que receberá denominação a critério do Prefeito.

A Assessoria Jurídica, em parecer às fls. 8/9, afirma que se deve determinar o local que se deseja denominar, e a falta dessa providência torna o texto ilegal e inconstitucional. Porém, no cômputo geral, entendemos que a proposta deva prosperar, em face do objetivo que almeja, e desta forma, concluímos por sua tramitação.

Parecer favorável.

Aprovado em 07.06.88

Sala das Comissões, 31.05.1988

*

JOSÉ APARECIDO MARCUSSEI,
Presidente.

215 x 315 mm

JOSÉ RIVELLI

CARLOS ALBERTO TAMONTI,
Relator.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Contratado em Setembro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.777

PROJETO DE LEI Nº 4.557, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que denomina vias públicas.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 3.143

A Lei Orgânica dos Municípios, no art. 24, inc. XV, atribui ao parlamentar, dentro de seu rol de competências, dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

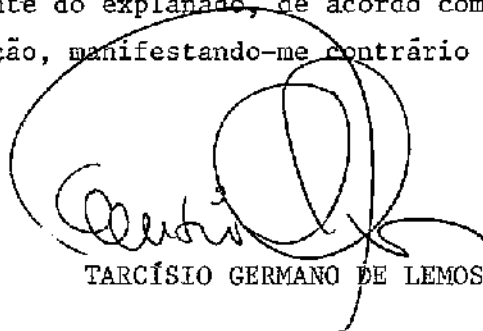
A esta Comissão cabe o estudo dos aspectos jurídicos do Projeto de Lei nº 4.557, o que passo a fazer, não entrando no mérito da questão, pois este será objeto de comissões específicas.

O Vereador autor, ao não designar as vias que deseja ver denominada, incorreu em vício de forma, que torna a proposta ilegal.

É intuitivo que só se pode denominar local determinado, um logradouro público perfeitamente identificado, um próprio municipal conhecido. A matéria, no entanto, delega a tarefa de indicar as vias públicas a serem denominadas ao Chefe do Executivo, e contraria o alcance do dispositivo supra-mencionado.

O presente voto contrário se assenta na imperfeição apontada, que delega atribuição legislativa ao Sr. Alcaide, o que é inconstitucional, e deve ser repellido.

Diante do explanado, de acordo como se encontra o projeto, opino por sua rejeição, manifestando-me contrário ao seu teor.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*



Proc. 16.777.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Manfredi
Diretor Legislativo

13 / 06 / 88

Ao Vereador Sr. Rolando Giarle

para relatar no prazo de 07 dias.

Chio
Presidente

14 / 06 / 88



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROC. nº 16.777

PROJETO DE LEI Nº 4.557, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que denomina vias públicas.

PARECER Nº 3.174

Pretende o nobre Vereador JOSÉ RIVELLI, com este projeto, homenagear a memória de três cidadãos de Jundiaí falecidos, que deixaram a marca de sua colaboração e crescimento da comunidade, especialmente por tratar-se de ex-funcionários deste Legislativo.

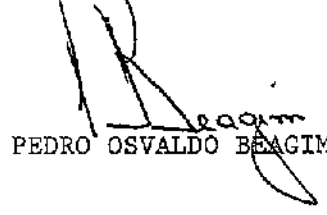
Considerando que a restrição feita pela Assessoria Jurídica foi superada pela apresentação da competente Emenda 1, do mesmo autor, e que no mérito a proposta é indiscutível, manifesto

Voto favorável.

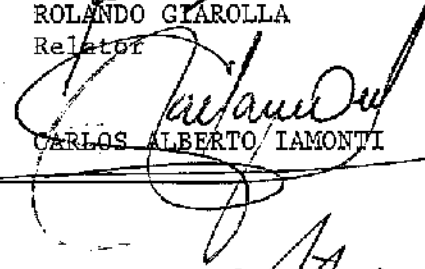
APROVADO em 21.06.88

Sala das Comissões, 21.06.88


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Presidente

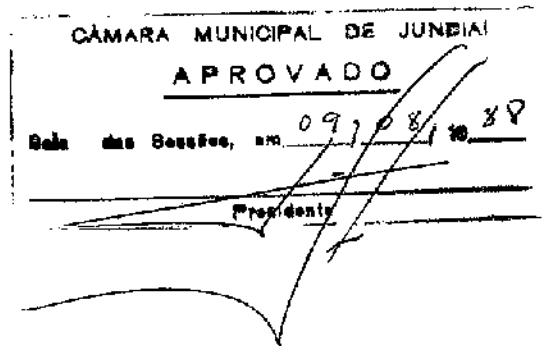

PEDRO OSVALDO BEAGIM


ROLANDO GIAROLLA
Relator


CARLOS ALBERTO LAMONTI


JOSÉ RIVELLI

* lmsl



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.557

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único e acrescentando-se ainda ao projeto os artigos 2º e 3º abaixo:

"Art. 1º É denominada "Rua JOÃO VICENTE" DE PAULA" a Rua 2 do Jardim Paulista.

Art. 2º É denominada "Avenida PAULO PRADO" a Av. E do Jardim Flórida.

Art. 3º É denominada "Avenida PEDRO BLANCO DA SILVA" a Av. Projetada do Jardim Santa Adelaide."

Sala das Sessões, 21-6-88

JOSE RIVELLI

JUSTIFICATIVA

Atender restrição feita pela Assessoria Jurídica no seu parecer é o intento contido nesta emenda, que torna o projeto regular.

Sala das Sessões,

JOSE RIVELLI

*

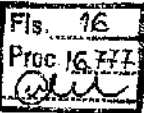
rrfs



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 08/88/19

Em 10 de agosto de 1988.

Proc. 16.777

Exmo. Sr.

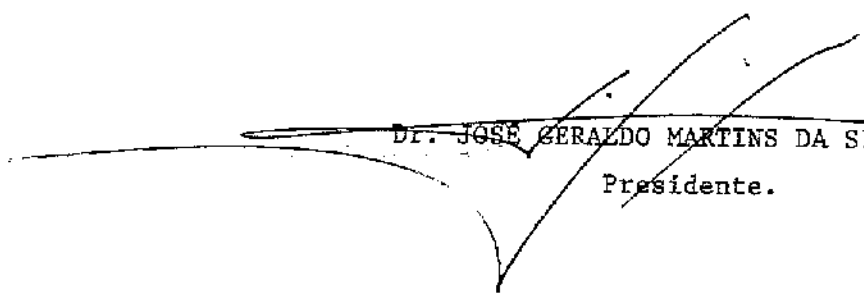
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.367 ao PROJETO DE LEI Nº 4.557, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 9 de agosto de 1988.

A V.Exa., mais, minhas considerações de estima e apreço.


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.557

AUTÓGRAFO Nº 3.367

PROCESSO Nº 16.777

OFÍCIO P.M. Nº 08/88/19

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/08/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

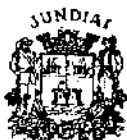
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05/09/88.

W. Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 433/88

Processo nº 19783/88

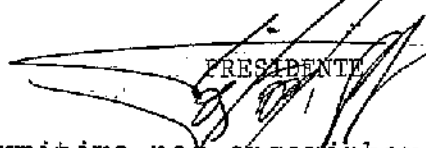
03651 0080 R1738

Jundiá, 30 de agosto de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.


PRESIDENTE

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 4557, bem como cópia da Lei
nº 3.224, promulgada nesta data, por este Executivo.Na oportunidade, renovamos — a
V.Exa. as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



GP. em 30.08.1988

Proc. 16.777

Eu, André Benassi, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, Promulgo a seguinte lei, com veto parcial aposto aos artigos - 1º e 3º.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.367

(Projeto de Lei nº 4.557)

Denomina as vias públicas que especifica.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

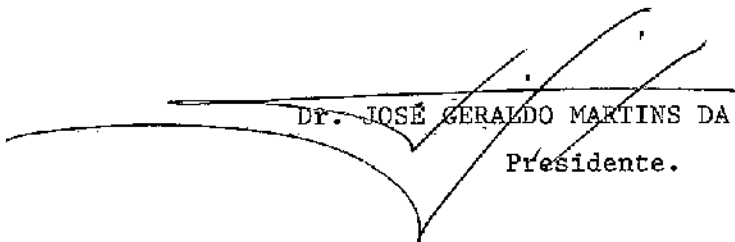
Art. 1º É denominada "Rua JOÃO VICENTE DE PAULA" a Rua 2 do Jardim Paulista.

Art. 2º É denominada "Avenida PAULO PRADO" a Av. E do Jardim Flórida.

Art. 3º É denominada "Avenida PEDRO BLANCO DA SILVA" a Av. Projetada do Jardim Santa Adelaide.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de mil novecentos e oitenta e oito (10.08.1988).


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3.224, DE 30 DE AGOSTO DE 1988.

Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Vetado.

Art. 2º - É denominada "Avenida PAULO PRADO" a Av. E do Jardim Flórida.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos - Substituta

10M de 06 de setembro de 1 988

LEI N.º 3.224, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Vetado

Art. 2.º — É denominada "Avenida PAULO PRADO" a Av. E do Jardim Flórida.

Art. 3.º — Vetado

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos — Substituta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 432/88 CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº 19.783/88 JUNDIAÍ

Jundiá, 30 de agosto de 1988.

16948 SEI88 -1799 PROTOCOLO 0554
Excelentíssimo Senhor Presidente: Junta-ss. Ao Assessor Jurídico.

PROTOCOLO

PRESIDENTE, etc.

Levamos ao conhecimento de V.Exa.

e dos Nobres Senhores Vereadores, que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando parcialmente o Projeto de Lei nº 4557, por julgar os artigos 1º e 3º contrários ao interesse público, de conformidade com as razões que a seguir expomos:

Consideramos dignos de homenagem, os cidadãos que em razão do desempenho exemplar de seus trabalhos, em muito contribuíram para o bom desempenho das funções atribuídas à essa Colenda Casa de Leis, acreditando ser justo levar a efeito tal homenagem.

Entretanto, somos forçados a admitir que por motivos de interesse público, não podem ser aceitas as denominações pretendidas, as quais se referem à Rua 2 do Jardim Paulista e Av. Projetada do Jardim Santa Adelaide, - uma vez que as referidas vias apresentam-se como Avenidas, integradas à já denominada Avenida Coletta Ferraz de Castro, o que torna mais viável manter a mesma denominação, em toda a extensão das três vias.

Assim, expostos os motivos deter-

Ao

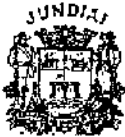
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VOTO REJEITADO	
votos contrários 15	votos favoráveis 4
Presidente	
27/9/88	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

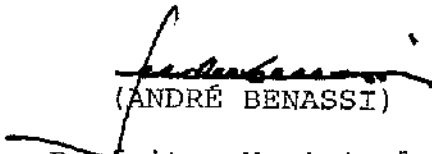
Fls. 23
Proc. 16.777
@w

- fls. 2 -

minantes do veto parcial ora aposto, acreditamos os mesmos serão ponderados e aceitos pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade, aproveitamos o ensejo, para reiterar nossos votos da mais distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

amst.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alm
Diretor Legislativo.

06/09/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.444

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.557

PROC. Nº 16.777

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 4.557, - por considerar a parte vetada contrária ao interesse público, conforme motivação de fls. 22/23.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo - legal.
3. Considerado o fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados de seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 de seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiá, 06 de setembro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgrt-



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. M. P. de
Diretor Legislativo

15/09/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Tarcísio G. de Lemos

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

20/9/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.777

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.557, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que denomina vias públicas.

DESPACHO

Designado para relatar parecer sobre o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 4.557, e examinando as razões do Sr. Chefe do Executivo, convicto fiquei de que a matéria envolve mérito de competência de outra Comissão, e em assim entendendo, antes de a Comissão de Justiça e Redação, por este 'Edil tomar posicionamento sobre o assunto, solicito seja ouvida a Comissão 'de Obras e Serviços Públicos para esclarecer a questão, como me faculta o art. 247, § 1º, eis que a argumentação do Sr. Alcaide é relativa a avenidas interligadas.

É, pois, a manifestação.

Sala das Comissões, 20.09.1988

APROVADO EM 20.09.88.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente

CARLOS ALBERTO LAMONTI

* FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
225	5-2	VQ			27-9-8
= COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS = -Parecer ao Projeto de lei n.4.557- O SR. LAZARO ROZA -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o presente veto ao projeto de lei nº 4.557, do ponto de vista deste Presidente-Relator, não se justifica e por este motivo o nosso parecer é contrario ao veto. Pediria a v.esa. que consultasse os demais membros desta Comissão. OoO -Acompanham o parecer os srs. vereadores: Francisco Ibanês-José Rivelli-Carlos Alberto Iamonti-Francisco José Carbonari. OoO O SR. PRESIDENTE -Portanto, parecer rejeitado. A Presidencia da Casa solicitaria ao relator da Comissão de Justiça e Redação, o parecer conclusivo. O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS -(Parecer conclusivo)-Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, embora o veto seja, além de conflitar com outras leis e por ser contrario ao interesse publico - há uma amplitude muito grande no que seja interesse publico - por esta razão, é que a Comissão de Justiça pediu informações à Comissão de Obras, o sr. Prefeito sustenta que não pôde aprovar, não pôde sancionar, o projeto porque há uma confusão no que seja alameda, rua constante do projeto e sustenta que são razões de interesse publico, eu não vejo, na verdade, nenhuma razão de interesse publico, sr. Presidente sob o aspecto legal e constitucional a que se dê ao cidadão João Vicente de Paula, n Paulo Prado ou Pedro Blanco da Silva, o nome que são cidadãos prestantes para o município. A prova foi feita devidamente na instrução do processo e, portanto, o veto não tem cabimento legal e nem justificativa plausível para prosperar, na Casa. Este é o parecer. O SR. PRESIDENTE -Parecer contrario ao veto. OoO -Acompanham o parecer os srs. edis:-Francisco Ibanês-Carlos Alberto Iamonti-José Rivelli-Francisco José Carbonari.- OoO O SR. PRESIDENTE Portanto, todos foram unanimes ao relator. Está em discussão o veto.					



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
225	11-1	VQ			27-9-
= COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO = = Parecer ao Projeto de lei m.4.732 = O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei nº 4.732, de autoria do vereador José Rivelli, que denomina Rua Moacyr Duarte, a Rua 8, do Jardim do Lirio, sr. Presidente, muito embora não tenha parecer da Assessoria Jurídica, o presente projeto de lei é legal, pois é matéria que possa ser aprovada porque de iniciativa do vereador e também da competência. 5 Desse forma, como o homenageado foi uma pessoa muito querida de nossa comunidade, como relator da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável à presente proposição e gostaria, se assim v. exa. o conseguir que consultasse os demais membros presentes em Plenário da Comissão. Oco Acompanham o parecer os srs. vereadores -Rolando Giarella-Francisco José Carbonari-José Rivelli-Jorge Nassif Haddad .- Oco O SR. PRESIDENTE -Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.					

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4557

RESOLUÇÃO Nº _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☒ V E T O☐ E M E N D A _____☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V O	R E J E I T O	M A N T E N H O
1. Ana Vicentina Tonelli		X	
2. Antonio Carlos Pereira Neto			X
3. Antonio Fernandes Panizza(Licenciado)			
4. Ari Castro Nunes Filho		X	
5. Carlos Alberto Iamonti		X	
6. Erazê Martinho		X	
7. Ercílio Carpi			X
8. Felisberto Negri Neto		X	
9. Francisco José Carbonari		X	
10. Jorge Nassif Haddad		X	
11. José Aparecido Marcussi			X
12. José Crupe		X	
13. José Geraldo Martins da Silva		X	
14. José Rivelli		X	
15. Lázaro Rosa		X	
16. Miguel Moubadda Haddad			X
17. Pedro Osvaldo Beagim		X	
18. Rolando Giarolla		X	
19. Tarcísio Germano de Lemos		X	
20. Francisco Ibañez		X	
T O T A L		15	4 -

Sala das Sessões, 27/09/88
Cm

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Of. PM.09.88.44

Proc. 16.777

Em 28 de setembro de 1988.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Por este intermédio venho comunicar a V. Exa. que o VETO PARCIAL apostado por esse Executivo ao Projeto de Lei nº 4.557, de iniciativa do Vereador JOSÉ RIVELLI, que denomina vias públicas, foi REJEITADO por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 1988, tendo sido promulgada por esta Presidência a Lei nº 3.224, de 30 de agosto de 1988, cuja cópia segue anexa.

Aproveito a oportunidade para apresentar, mais, minhas considerações de estima e apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

MSN.



LEI Nº 3.224, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Denomina as vias públicas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.224, de 30 de agosto de 1988:

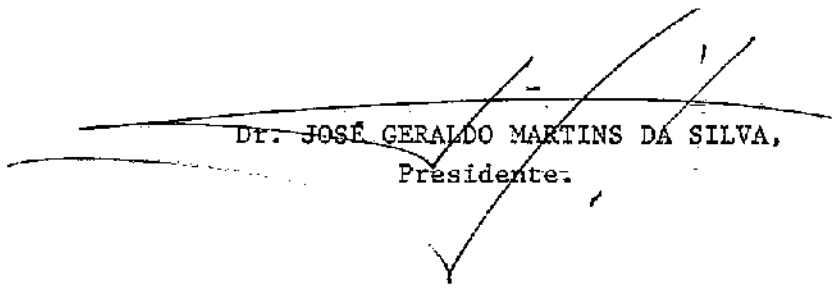
Art. 1º É denominada "Rua JOÃO VICENTE DE PAULA" a Rua 2 do Jardim Paulista.

(...)

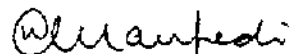
Art. 3º É denominada "Avenida PEDRO BLANCO DA SILVA" a Av. Projetada do Jardim Santa Adelaide.

(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (28.09.1988).


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (28.09.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

msn.

10M de 04 de outubro de 1 988

LEI N.º 3.224, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Denomina as vias públicas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decreta e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios — Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, os artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 3.224, de 30 de agosto de 1988.

Art. 1.º É denominada "Rua JOÃO VICENTE DE PAULA" a Rua 2 do Jardim Paulista.

(...)

Art. 3.º É denominada "Avenida PEDRO BLANCO DA SILVA" a Av. Projetada do Jardim Santa Adelaide.

(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (28.09.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (28.09.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

Projeto de lei n.º 4.557

Autuado em 04 105 188

Director *W. M. M. M. M.*

Comissões CJR - CECET

Quorum M.S.

[illegible]

Unidades Juntas fls. 01/07 - 05.05.88 @ un fls. 08/13 - 13.06.88 @ un.
fls. 14/26 - 15.09.88 @ un. fls. 27/31 - 27.10.88 @ un.

Observações: Gravado em 30/5/1988 Fg 72/88

Veto Parcial: prazo vencível 15.10.88
Sessões: 27.09.88 - 04 + 11.10.88.